



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.896, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**“Fica suspensa a cobrança da taxa de iluminação pública das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município por 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período”.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica suspensa a cobrança da taxa de iluminação pública de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município por 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 DE MAIO DE 2020.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**

Vereador Hugo Fernandes  
Peres  
Autor da Lei

Vereador Carlos Magno da Silva  
Autor da Lei

Vereador Genessi Rodrigues da Silva  
Autor da Lei

Vereador Maurício Sant'Ana Soares  
Autor da Lei